



Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis **CNPJ:** 55.750.301/0001-24

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

#### PROCESSO LICITATÓRIO № 07/2025

#### **EDITAL**

O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 55.750.301/0001-24, com sede na Avenida Dr. Eduardo de Castilho, nº 700 – Centro – Penápolis/SP, tendo como órgãos participantes os Municípios de Alto Alegre, Avanhandava, Barbosa, Braúna, Glicério, Luiziânia e Penápolis, representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, faz saber que realizará a presente licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, para contratação de empresa especializada para remoção de pacientes em Ambulância de Suporte Básico – Tipo B e Ambulância de Suporte Avançado – Tipo D, dotadas de pessoal, materiais e equipamentos, em conformidade com a Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, para os municípios consorciados, por um período de 12 (doze) meses, nos termos do presente Edital e seus anexo, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e Lei Federal Complementar nº 123 de 17/12/2006, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <a href="http://bll.org.br">http://bll.org.br</a>.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: das 09h00min do dia 30/01/2025 até as 09h00min do dia 13/02/2025.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h01min do dia 13/02/2025, no endereço eletrônico <a href="http://bll.org.br">http://bll.org.br</a>, horário de Brasília.





Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziânia - Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para remoção de pacientes em Ambulância de Suporte Básico - Tipo B e Ambulância de Suporte Avançado – Tipo D, dotadas de pessoal, materiais e equipamentos, em conformidade com a Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, para os municípios consorciados, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas deste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Devido a impossibilidade de divisão dos itens desta licitação, não ficará reservada cota de até 25%, conforme instituído pelo artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123/06, na redação dada pela Lei Complementar nº 147/14.
- 1.5. Os valores de referência estão descritos no ANEXO II ESTIMATIVA DE PREÇOS.
- **1.5.1.** O valor total estimado da presente licitação é de R\$ 1.283.574,00 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais).

### 2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha na Plataforma BLL (http://www.bll.org.br), cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.
- 2.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para o Microempreendedor Individual (MEI), nos





Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

limites previstos da Lei Federal Complementar nº 123/2006 e no Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

- **2.2.1.** Incumbirá ao licitante verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação, para que possa usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49, da Lei Federal Complementar nº 123/2006, além do envio da Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo IV).
  - 2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 2.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 2.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- **2.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **2.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **2.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- **2.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- **2.4.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Bolsa de Licitações do Brasil
  BLL, por meio do site <u>www.bll.org.br.</u>
- **3.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Bolsa de Licitações do Brasil BLL), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.





Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

- **3.2.1.** Os interessados em se credenciar no **Plataforma BLL** poderão obter maiores informações na página <a href="www.bll.org.br">www.bll.org.br</a>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Plataforma ou pelo e-mail contato@bll.org.br.
- **3.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **3.4.** O credenciamento junto ao Bolsa de Licitações do Brasil BLL implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- **3.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- **3.6.** O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio, e também com apoio técnico e operacional da Plataforma BLL, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.
- 3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **3.8.** No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico deve ser realizada pela empresa líder do consórcio.

### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziânia - Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

- **4.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **4.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- **4.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006.
- **4.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **4.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- **4.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **4.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
  - **4.9.** Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

#### 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - **5.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- **5.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando o que for aplicável.
  - **5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
- **5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.





Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

- **5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- **5.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

### 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **6.2.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- **6.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - **6.3.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **6.3.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **6.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **6.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **6.6.** Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

- **6.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **6.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- **6.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **6.10.** Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **6.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **6.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **6.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **6.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **6.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **6.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **6.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada na Plataforma (<a href="http://bll.org.br">http://bll.org.br</a>), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da





Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 6.19. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 6.19.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/21, seguido da aplicação do critério estabelecido nos incisos do I ao IV do art. 60 da Lei nº 14.133/21.
- **6.19.2.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.
- **6.19.3.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **6.20.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **6.21.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.
- 6.23. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data e horário onde será dado prosseguimento à sessão pública;
- 6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

- **7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- **7.2.** Será concedido prazo, a ser estipulado pelo Pregoeiro, para apresentação de proposta ajustada.
- **7.3.** Será desclassificada a proposta que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital, apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório e que possuírem valores unitários e totais superiores aos máximos ou preço manifestamente inexequível.
- **7.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- **7.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **7.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **7.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de não aceitação da proposta.
- **7.6.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- **7.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **7.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **7.9.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.





Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

- **7.9.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

#### 8. DA HABILITAÇÃO

- **8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no o Portal Eletrônico da Bolsa de Licitações Leilões do Brasil BLL, e ainda nos seguintes cadastros:
- **8.1.1.** Consulta de Apenados de Impedimento de Contrato/Licitação no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP (<a href="http://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados">http://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados</a>).
- **8.1.2.** Consulta de Sanções no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (<a href="http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta">http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta</a>).
- **8.1.3.** Consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justica CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- 8.1.4. Consulta na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da UniãoTCU (contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3).
- **8.1.5.** As consultas a que se referem os itens 8.1.2 a 8.1.4 poderão ser feitas através do portal de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<u>certidoes-apf.apps.tcu.gov.br</u>).
  - **8.1.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.
- **8.1.6.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **8.1.6.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

- **8.1.7.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **8.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da Plataforma Eletrônica, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- **8.2.1.** É dever do licitante de atualizar previamente as comprovações constantes no Portal Eletrônico da Bolsa de Licitações Leilões do Brasil BLL, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- **8.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- **8.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de inabilitação.
- **8.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **8.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **8.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **8.7.** Os licitantes deverão encaminhar, através do sistema, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### 8.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **8.8.1.** No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **8.8.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará



### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziânia - Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

condicionada à verificação da autenticidade no sítio (<u>www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</u>);

- **8.8.3.** No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **8.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, <u>no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;</u>
- **8.8.5.** No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores:
- **8.8.6.** No caso de Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;
- **8.8.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização de funcionamento no Brasil.
- **8.8.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 8.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- **8.9.1.** CNPJ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- **8.9.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
  - **8.9.3.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada, se houver;





Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

- **8.9.4.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria Municipal, ou outra equivalente, na forma da lei, onde a empresa for sediada;
- 8.9.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **8.9.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), de acordo com o inciso V do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- **8.9.7.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.9.8. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

#### 8.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**8.10.1.** Certidão Negativa de Falência ou no caso de empresa licitante que esteja em recuperação judicial, apresentar nos termos da Lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Sumula 50 do TCE/SP. Com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

### 8.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **8.11.1.** Alvará Sanitário da empresa participante, expedido pela Vigilância Sanitária ou órgão competente do Município/ Estado onde estiver instalado.
- **8.11.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto deste edital, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado suficientes à comprovação da aptidão.
- **8.11.3.** Certificado de inscrição da pessoa jurídica emitido pelo Conselho Regional de Medicina com a indicação do responsável técnico, devidamente válido na forma da legislação vigente.





Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

**8.11.4.** Certificado de inscrição da pessoa jurídica emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem.

#### 8.12. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES:

- **8.12.1.** Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147/2014, quando for o caso, conforme modelo **Anexo IV**;
  - **8.12.2.** Declaração Unificada, conforme modelo **Anexo V**;
- **8.12.3.** Declaração informando todos os dados (nome, cargo, RG, CPF, data de nascimento, endereço residencial e comercial completo, telefones, e e-mails institucional e pessoal) de quem será responsável pela assinatura do Contrato, caso não for o proprietário deverá encaminhar a procuração registrada lhe dando esses poderes, conforme modelo **Anexo VI**.
- **8.12.3.1.** As referidas informações são necessárias para compor o modelo Cadastro do Responsável, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- **8.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- **8.13.1.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação e apresentação dos documentos indicados neste subitem, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
- **8.13.2.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério deste Consórcio, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- **8.13.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na



### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata de registro, ou revogar a licitação.

- **8.14.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro deixará a sessão sem movimentações e informará no "chat" a data e horário para a continuidade da mesma.
- **8.15.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **8.16.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da sessão.
- **8.17.** Na hipótese de erro formal ou material no anexo da documentação, o Pregoeiro poderá estipular prazo para que o licitante corrija a falha, prezando pela competitividade do certame. Se o licitante não corrigir o erro no prazo estipulado, ficará sujeito a inabilitação.
- **8.18.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### 9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **9.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo a ser estipulado pelo Pregoeiro, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- **9.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- **9.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção, se for o caso.
- **9.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
- **9.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.



### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

- **9.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **9.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **9.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **9.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

#### 10. DOS RECURSOS

- **10.1.** Declarado o vencedor será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **10.2.** Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: <a href="http://bll.org.br">http://bll.org.br</a>.
- **10.3.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **10.4.** Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 03 (três) dias úteis para:
- **10.4.1.** Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
  - **10.4.2.** Motivadamente, reconsiderar a decisão;
  - 10.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.
- **10.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

- **10.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.
- **10.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### 11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **11.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **11.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, sendo responsabilidade do licitante de manter seus dados cadastrais atualizados.

### 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**12.1.** Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

#### 13. DO CONTRATO

**13.1** O Contrato será firmado entre o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis e o vencedor da licitação, na qual consignarão os direitos e obrigações das partes, conforme minuta presente neste instrumento.



### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

- **13.2.** A empresa vencedora será convocada para assinar o Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a homologação.
- **13.3.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme dispõe os artigos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantagem econômica.
- **13.4.** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- **13.5.** O quantitativo total expresso neste Edital é estimado e representa a previsão do Município requisitante, pelo prazo de vigência do Contrato.
- **13.6.** O preço registrado para cada item e a indicação dos respectivos fornecedores será divulgado no site oficial do CIMPE e ficarão disponibilizados durante a vigência do Contrato.
  - **13.7.** O fornecedor terá seu Contrato cancelado quando:
    - 13.7.1. Descumprir as condições do Contrato;
- **13.7.2.** Não assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 13.7.3. Não aceitar reduzir o preço de contrato, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- **13.7.4.** Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **13.8.** O cancelamento do Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será formalizado por despacho fundamentado.
- **13.9.** O cancelamento do Contrato também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, devidamente comprovados e justificados (Lei Federal nº 14.133/21, art. 137, V, VIII c.c. 138):
  - **13.10.** O pedido de revisão de preços será processado e julgado pela Administração.

### 14. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS





Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

- **14.1.** Os atendimentos deverão ocorrer de acordo com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, nos termos do inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal.
- **14.2.** A empresa deverá seguir as normas estabelecidas pela Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde.
- **14.3.** A equipe deverá se apresentar no local solicitado para o atendimento no tempo máximo de 60 (sessenta) minutos após a chamada de emergência.
- **14.4.** A empresa deverá possuir 01 (uma) Central de Atendimento de Emergência 24 horas.
- **14.5.** A prestação do serviço será de segunda a domingo, inclusive feriados, à disposição de chamado, com sistema de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- **14.6.** A equipe deverá prestar atendimento no local, para em seguida fazer a remoção do paciente, que estará com a vaga para internamento hospitalar definida.
- **14.7.** As remoções poderão ser realizadas para quaisquer instituições, sejam elas particulares ou SUS.
- **14.8.** Todas as remoções deverão, obrigatoriamente, ser solicitadas pelos responsáveis dos municípios integrantes do CIMPE, pelo responsável do local de internação do paciente ou também pelo CIMPE através da autoridade competente.
- **14.9.** Qualquer serviço realizado sem a prévia autorização da Secretaria de Saúde dos Municípios que integram o CIMPE será glosado pela Unidade de Avaliação e Controle do CIMPE.
- **14.10.** Não será de responsabilidade da empresa contratada o contato com hospitais para o internamento.
- **14.11.** Os serviços serão iniciados imediatamente após a assinatura do contrato e mediante autorização emitida pelo setor requisitante, ficando o Secretário/Diretor do Departamento Municipal de Saúde de todos os municípios pertencentes ao CIMPE responsável pela emissão das respectivas requisições.
- **14.12.** Deverão acompanhar as notas fiscais, relatórios com data e hora da solicitação, data e hora da remoção, origem da solicitação, unidade de destino, composição da equipe que realizou a remoção, nome do paciente, motivo da remoção (diagnóstico provável), nome do profissional que autorizou a remoção.





Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

**14.13.** O faturamento será mensal, apurado através da <u>quilometragem efetivamente</u> rodada com o paciente, e o pagamento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

- **14.14.** Serão considerados como mês de referência, as remoções realizadas do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês de referência, devendo os relatórios serem encaminhados ao Consórcio Intermunicipal, até o quinto dia útil após o fechamento do mês de referência.
- **14.15.** A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida de acordo com o relatório de auditoria realizado pela Unidade de Avaliação e Controle U.A.C., sendo que não serão consideradas os serviços que não seguirem as normas aqui estabelecidas ou outras que vierem a ser definidas. Neste último caso, será dado ciência ao prestador de serviço que as regularize no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- **14.16.** Para a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal para cada Município integrante do CIMPE, todas na razão social da Contratante e no campo "Discriminação dos Serviços" especificar que são referente a remoções de determinado tipo de ambulância, nos pacientes de determinado município referente ao mês da prestação dos serviços.
- **14.17.** A contratada se responsabilizará por acidentes e prejuízos a que venha causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia, e também atender as normas de segurança do trabalho, assegurando a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controles internos e externos de qualidade.
- **14.18.** A Contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também sobre as demais informações internas que tiver conhecimento.
- 14.19. As quantidades de quilômetros apresentadas no Termo de Referência são para efeito de estimativa de consumo, podendo ocorrer variações no todo ou em parte, tanto a maior quanto a menor, não existindo qualquer garantia de consumo para as quantidades estimadas e são ofertadas mediante compatibilização das necessidades da demanda do CIMPE. Entretanto, caberá à Contratada, se organizar para a realização da totalidade prevista, não podendo alegar como motivo de cobrança e nem de pagamento.





Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziânia - Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

**14.20.** Poderá ser requisitado o serviço de ambulâncias simultâneas, de acordo com a necessidade dos requisitantes, sendo a empresa contratada obrigada a atender aos chamados simultâneos.

#### 15. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL E DA FISCALIZAÇÃO

- **15.1.** Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **15.1.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **15.1.2.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **15.2.** O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.
- **15.2.1.** O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.
- **15.3.** O início da prestação do serviço licitado será imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato e conforme a necessidade do município, ficando Secretário/Diretor do Departamento Municipal de Saúde de todos os municípios pertencentes ao CIMPE responsável pela emissão das respectivas autorizações.
- **15.4.** Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o Consórcio poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.





Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

**15.5.** A empresa contratada deverá manter uma base de atendimento a uma distância de Penápolis/SP que consiga cumprir o estabelecido no item 14.3 deste Edital.

#### 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

#### **16.1.** DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **16.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- **16.1.2.** Efetuar a realização dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência e seus anexos. Emitir a nota fiscal nos moldes indicados no Edital e seus anexos;
- **16.1.3.** Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato;
- **16.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros durante a vigência do presente Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- **16.1.5.** Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço fornecido;
- **16.1.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- **16.1.7.** Comunicar ao CIMPE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos serviços prestados;
- **16.1.8.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **16.1.9.** Respeitar horários do serviço e cumprir os prazos de atendimento ao chamado, conforme descrito neste Edital e seus anexos;
- **16.1.10.** Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados;



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

- **16.1.11.** Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Contrato que originar desta licitação.
- 16.1.12. Garantir que os usuários serão atendidos por profissionais devidamente habilitados no correspondente Conselho de Regulamentação da Profissão, tais como Conselho Regional de Medicina e Conselho Regional de Enfermagem. O Corpo Clínico deverá ser composto por médicos devidamente habilitados pelo Conselho Regional de Medicina.
- **16.1.13.** A empresa deverá possuir garantia de assistência técnica e suporte em caso de eventualidades durante a prestação dos serviços, como pane mecânica, acidentes, entre outros.
- **16.1.14.** Manter veículos, equipe, materiais, equipamentos, medicamentos, tripulação, entre outros, como estabelecido e descrito na Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde.

### 16.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **16.2.1.** Efetuar os pagamentos devidos a Contratada, na forma estabelecida no Edital e seus anexos;
- **16.2.2.** Comunicar à Contratada, formal e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 16.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência a Administração;
- **16.2.4.** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- **16.3.** O CIMPE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 17. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1.** A empresa contratada deverá encaminhar ao CIMPE um relatório contendo as remoções realizadas, juntamente com as ordens de serviço e identificação do paciente



### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

para a conferência da produção apresentada, pela Unidade de Avaliação e Controle do CIMPE. Após, o CIMPE informará o quantitativo de remoções efetivamente realizados no período compreendido entre o dia 01 ao último dia do mês da prestação dos serviços. A empresa deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviço na razão social do Consócio e no corpo da Nota Fiscal especificar os tipos de ambulância, com a quantidade de cada, qual município e mês de referência da prestação do serviço.

- 17.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito bancário diretamente na Conta Corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, sob pena de não ser repassado o pagamento mensal em caso do não encaminhamento e/ou falta de documentos solicitados.
- **17.3.** A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.
- **17.4.** A inexecução total ou parcial no que se refere aos itens acima poderá ensejar a rescisão contratual, com as consequências contratuais e as previstas em lei, de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e ainda poderá ser aplicado multa na reincidência do ato.
- **17.5.** A despesa proveniente desta licitação correrá por conta das seguintes fichas dotações orçamentárias constante do orçamento vigente:
- 17.5.1. 40 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Alto Alegre); 42 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Avanhandava); 44 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Barbosa); 46 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Braúna); 48 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Glicério); 50 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Luiziânia) e 52 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Penápolis).

#### 18. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, REEQUILIBRIO E ADITIVO

- **18.1.** Durante a vigência do contrato, os valores não serão reajustados, podendo haver pedido de reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pelo Consórcio, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- **18.2.** Havendo a prorrogação do Contrato e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a



### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice INPC/IBGE relativo ao período, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

- **18.3.** Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
- **18.4.** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis.
- **18.5.** Os serviços objeto deste termo poderá ser aditado, considerando para tanto o limite de valor conforme previsto no artigo 125, da Lei Federal nº 14133/2021.

### 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
- **19.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente;
- **19.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - **19.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **19.1.4.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **19.1.5.** Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **19.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- **19.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- **19.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - **19.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

**19.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

- **19.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **19.3.** A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:
  - 19.3.1. Advertência por escrito;
- **19.3.2.** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. nº 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **19.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **19.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - 19.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

#### 20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **20.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- **20.2.** A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, em campo próprio do Sistema BLL no endereço eletrônico <a href="http://bll.org.br">http://bll.org.br</a>.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

**20.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na Plataforma BLL no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais ao setor técnico

competente.

- **20.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **20.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- **20.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **20.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- **20.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <a href="http://bll.org.br">http://bll.org.br</a>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- **20.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

### 21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Pregão.

### 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **22.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **22.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.





Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

- **22.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
  - **22.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **22.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **22.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **22.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **22.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.
- **22.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **22.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **22.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 22.12. O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
  - **22.12.1.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.



### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

**22.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

- **22.13.** É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- **22.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: **http://bll.org.br** e **www.cimpe.sp.gov.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações, no Consórcio Intermunicipal, situado no endereço Rua Eduardo de Castilho, nº 700, Centro, Penápolis/SP, nos dias úteis, no horário das 07h00 às 17h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- **22.15.** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Penápolis/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.
  - **22.16.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
    - 22.16.1. Anexo I Termo de Referência;
    - 22.16.2. Anexo II Estimativa de Preços;
    - **22.16.3.** Anexo III Modelo de Proposta de Preços;
- **22.16.4.** Anexo IV Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
  - **22.16.5.** Anexo V Modelo de Declaração Unificada;
- **22.16.6.** Anexo VI Modelo de Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato;
  - 22.16.7. Anexo VII Minuta de Contrato.

	Penápolis, 30 de janeiro de 2025
Agnaldo Cesar Du Secretário Executivo d	





Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para remoção de pacientes em Ambulância de Suporte Básico – Tipo B e Ambulância de Suporte Avançado – Tipo D, dotadas de pessoal, materiais e equipamentos, em conformidade com a Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, e com a discriminação e especificações a seguir:

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Previsão de Consumo Anual
01	Ambulância de Suporte Básico – Tipo B, dotada de pessoal, materiais e equipamentos, em conformidade com a Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde	KM	20.938
02	Ambulância de Suporte Avançado – Tipo D, dotada de pessoal, materiais e equipamentos, em conformidade com a Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde.	KM	27.899

As quantidades indicadas na tabela são estimadas, não sendo obrigatório à Contratante a utilização de todo saldo no decorrer da vigência do contrato.

#### 2. FORMAS DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES:

Garantir que os usuários serão atendidos por profissionais devidamente habilitados no correspondente Conselho de Regulamentação da Profissão, tais como Conselho Regional de Medicina e Conselho Regional de Enfermagem.

O Corpo Clínico deverá ser composto por médicos devidamente habilitados pelo Conselho Regional de Medicina.

A equipe deverá se apresentar no local solicitado para o atendimento no tempo máximo de 60 (sessenta) minutos após a chamada de emergência.

A empresa deverá possuir 01 (uma) Central de Atendimento de Emergência 24 horas.

A prestação do serviço será de segunda a domingo, inclusive feriados, à disposição de chamado, com sistema de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia

A equipe deverá prestar atendimento no local, para em seguida fazer a remoção do paciente, que estará com a vaga para internamento hospitalar definida.

As remoções poderão ser realizadas para quaisquer instituições, sejam elas particulares ou SUS.

Todas as remoções deverão, obrigatoriamente, ser solicitadas pelos responsáveis dos municípios integrantes do CIMPE, pelo responsável do local de internação do paciente ou também pelo CIMPE através da autoridade competente.

Qualquer serviço realizado sem a prévia autorização da Secretaria de Saúde dos Municípios que integram o CIMPE será glosado pela Unidade de Avaliação e Controle do CIMPE.

Não será de responsabilidade da empresa contratada o contato com hospitais para o internamento.

Os serviços serão iniciados imediatamente após a assinatura do contrato e mediante autorização emitida pelo setor requisitante, ficando o Secretário/Diretor do Departamento Municipal de Saúde de todos os municípios pertencentes ao CIMPE responsável pela emissão das respectivas requisições.





Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

Deverão acompanhar as notas fiscais, relatórios com data e hora da solicitação, data e hora da remoção, origem da solicitação, unidade de destino, composição da equipe que realizou a remoção, nome do paciente, motivo da remoção (diagnóstico provável), nome do profissional que autorizou a remoção.

O faturamento será mensal, apurado através da quilometragem efetivamente rodada com o paciente, e o pagamento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

A empresa deverá possuir garantia de assistência técnica e suporte em caso de eventualidades durante a prestação dos serviços, como pane mecânica, acidentes, entre outros.

Poderá ser requisitado o serviço de ambulâncias simultâneas, de acordo com a necessidade dos requisitantes, sendo a empresa contratada obrigada a atender aos chamados simultâneos.

#### 3. JUSTIFICATIVA:

A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de locação de ambulância e UTI móvel, em caráter eventual, é de fundamental importância para garantir o atendimento eficiente e adequado às demandas emergenciais de saúde nos municípios integrantes do CIMPE. A necessidade de transporte seguro e rápido de pacientes críticos para unidades de saúde avançadas, muitas vezes localizadas em cidades vizinhas, torna essencial a disponibilidade de ambulâncias equipadas e UTIs móveis.

#### 4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (Lei 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (abrangendo as contribuições para com a Previdência Social);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, se houver;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- g) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- h) Certidão Negativa de Falência, Concordatas e Recuperações;
- i) Alvará Sanitário da empresa participante, expedido pela Vigilância Sanitária ou órgão competente do Município/ Estado onde estiver instalado.
- j) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto deste edital, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado suficientes à comprovação da aptidão.



Fls.

Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziânia - Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

k) Certificado de inscrição da pessoa jurídica emitido pelo Conselho Regional de Medicina com a indicação do responsável técnico, devidamente válido na forma da legislação vigente.

I) Certificado de inscrição da pessoa jurídica emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem.

#### 5. RECURSOS:

Próprios.

#### 6. DO PAGAMENTO:

Em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal e conferência dos serviços pelo setor responsável.

#### 7. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, REEQUILIBRIO E ADITIVO:

Durante a vigência do contrato, os valores não serão reajustados, podendo haver pedido de reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pelo Consórcio, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Havendo a prorrogação do Contrato e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice INPC/IBGE relativo ao período, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis. Os serviços objeto deste termo poderá ser aditado, considerando para tanto o limite de valor conforme previsto no artigo 125, da Lei Federal nº 14133/2021.

#### 8. DO PRAZO:

O início dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato e a equipe deverá se apresentar no local solicitado para o atendimento no tempo máximo de 60 (sessenta) minutos após a chamada de emergência.

#### 9. VIGÊNCIA:

12 (doze) meses, prorrogável pelo prazo legal.



### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS MICRORREGIAU DE FEITA - Luiziânia - Penápolis Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziânia - Penápolis

Fls.

CNPJ: 55.750.301/0001-24

### ANEXO II - ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Valor de Referência Unitário
01	Ambulância de Suporte Básico – Tipo B, dotada de pessoal, materiais e equipamentos, em conformidade com a Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde	KM	R\$ 16,00
02	Ambulância de Suporte Avançado – Tipo D, dotada de pessoal, materiais e equipamentos, em conformidade com a Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde.	KM	R\$ 34,00



Razão Social:

**Endereço Completo:** 

CNPJ:

Telefone: E-mail:

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

#### ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa)

#### Proposta de Preços

#### Pregão Eletrônico nº 01/2025 - Processo nº 07/2025

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para remoção de pacientes em Ambulância de Suporte Básico – Tipo B e Ambulância de Suporte Avançado – Tipo D, dotadas de pessoal, materiais e equipamentos, em conformidade com a Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Previsão de Consumo Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01		KM			
A em	Presa	os todas a ais como, evidenciário estadia dos é de 60 (se entrega do eta licitação	as despesas e mão de obra, os e comercia s profissionais; essenta) dias; objeto licitad	tributos e enca ais, e, ainda, do será de ac ssinatura do con	argos fiscais, gastos com ordo com o

(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



Fls.

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

### ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa)

### Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)

A empresa	, inscrita no CNPJ nº	, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr(a)	), portador(a)	) da Carteira de Identidade n <sup>o</sup>
e do CPF nº	, DECLARA, sob	as penas da Lei, que cumpre
os requisitos legais para a	qualificação como Microem	presa (ME) ou Empresa de
Pequeno Porte (EPP), estand	do apta a usufruir do tratam	ento favorecido estabelecido
nos Arts. 42 a 49 da Lei Fed alterada pela Lei Federal Com	•	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Por ser expressão da verdade	e, assino a presente declaraç	ão.
	, de	de 2025.

(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis

Fls.

CNPJ: 55.750.301/0001-24

### ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa)

### **DECLARAÇÃO**

(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



Telefones/DDD: E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

### ANEXO VI – MODELO DE CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

(Deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa)

#### Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato

Pregão Eletrônico nº 01/2025 - Processo nº 07/2025

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para remoção de pacientes em Ambulância de Suporte Básico – Tipo B e Ambulância de Suporte Avançado – Tipo D, dotadas de pessoal, materiais e equipamentos, em conformidade com a Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Contratante: Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis

Empresa:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF:
Data de Nascimento:
Endereço Residencial Completo¹:
Endereço Residencial Completo¹:

<sup>1</sup>Endereço Completo: rua/avenida, número, bairro, complemento, cidade, estado e CEP.

<u>Obs:</u> No caso de procurador, enviar a procuração e os documentos pessoais, com poderes para assinatura de contratos.





Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

#### **ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**

### PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2025 - PROCESSO Nº 07/2025 CONTRATO Nº /2025

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CIMPE, denominado
Contratante e a empresa, denominada Contratada, objetivando a
Contratação de empresa especializada para remoção de pacientes em Ambulância de
Suporte Básico - Tipo B e Ambulância de Suporte Avançado - Tipo D, dotadas de
pessoal, materiais e equipamentos, em conformidade com a Portaria 2.048, de 05 de
novembro de 2002, do Ministério da Saúde, em conformidade com o Pregão Eletrônico
nº 01/2025 – Processo nº 07/2025.
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CIMPE,
na qualidade de Contratante, sito na Rua Eduardo de Castilho, nº 700, Centro, nesta
cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.300-021, inscrito no CNPJ sob o
nº 55.750.301/0001-24, neste ato representada pelo Sr, Secretário
Executivo, brasileiro, casado, portador do RG nº e do CPF nº
e a empresa, na qualidade de
Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à
, nº, Bairro, na cidade de
, Estado de, CEP:, Telefone:
, e-mail:, neste ato representada por seu,
o(a) Sr(a), brasileiro(a), portador(a) do RG nº
e do CPF nº, firmam o presente Termo de
Contrato, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133 de
01/04/2021 e Lei Federal Complementar nº 123 de 17/12/2006, com suas alterações
posteriores, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas
seguintes:
· ·

#### I - DO OBJETO:

<u>Cláusula Primeira</u> - Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada para remoção de pacientes em Ambulância de Suporte Básico – Tipo B e Ambulância de Suporte Avançado – Tipo D, dotadas de pessoal, materiais e equipamentos, em conformidade com a Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, conforme o Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 01/2025 – Processo nº 07/2025.

### II - DA FORMA DE EXECUÇÃO:





Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

<u>Cláusula Segunda</u> - A Contratada deverá realizar os serviços de forma contínua, em conformidade com as especificações e exigências do Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 01/2025 - Processo nº 07/2025.

#### III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

<u>Cláusula Terceira</u> - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Contratante.

#### IV - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

<u>Cláusula Quarta</u> - Os pagamentos serão efetuados através de crédito bancário diretamente na Conta Corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias contados a partir da conferencia e confirmação do ateste pelo CIMPE, sob pena de não ser repassado o pagamento em caso do não encaminhamento e/ou falta de documentos solicitados.

<u>Cláusula Quinta</u> – O serviço, a previsão de consumo e valor unitário é como se segue:

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Previsão de Consumo Anual	Valor Unitário
01		KM		R\$

Cláusula Sexta	<ul><li>O valor total</li></ul>	estimado par	ra o período o	de 12 (doze	) meses é	de R\$
(	).					

<u>Cláusula Sétima</u> - Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do serviço, tais como, mão de obra, insumos, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, e, ainda, gastos com transporte, alimentação e estadia dos profissionais.

<u>Cláusula Oitava</u> – A empresa contratada deverá encaminhar ao CIMPE um relatório contendo as remoções realizadas, juntamente com as ordens de serviço e identificação do paciente para a conferência da produção apresentada, pela Unidade de Avaliação e Controle do CIMPE. Após, o CIMPE informará o quantitativo de remoções efetivamente realizados no período compreendido entre o dia 01 ao último dia do mês da prestação dos serviços. A empresa deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviço na razão social do Consócio e no corpo da Nota Fiscal especificar os tipos de ambulância, com a quantidade de cada, qual município e mês de referência da prestação do serviço.

<u>Cláusula Nona</u> - A Contratada deverá mencionar em sua Nota Fiscal, o número de sua conta bancária, uma vez que os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário.



### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziânia - Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

#### V - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS:

<u>Cláusula Décima</u> - Os valores deste Contrato poderão ser reajustados, pelo índice acumulado da variação do INPC/IBGE do período ou outro índice que vier a substituílo, após 12 (doze) meses da sua vigência.

#### VI - DA DESPESA:

<u>Cláusula Décima Primeira</u> - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações e reservas orçamentárias:

- a) 40 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Alto Alegre)
- b) 42 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Avanhandava)
- c) 44 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Barbosa)
- d) 46 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Braúna)
- e) 48 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Glicério)
- f) 50 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Luiziânia)
- g) 52 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Penápolis)

Cláusula Décima Segunda - O Contratante, através do(a) Sr(a).

### VII - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:

portador(a) do CPF sob o nº	,, acompanhará e
fiscalizará os serviços, anotando em registro	próprio todas as ocorrências relacionadas
com a execução e determinando o que for	necessário à regularização de falhas ou
defeitos observados.	
Parágrafo Primeiro - A fiscalização de	que trata a Cláusula acima não exclui nem
reduz a responsabilidade da Contratada, i	nclusive perante terceiros, por qualquer

reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

<u>Cláusula</u>	Décima	<u>Terceira</u>	- A	Gestão	deste	Contrato	será	realizada	pelo(a)	Sr(a)
	, porta	ador(a) do	CPI	sob o r	າ <sup>o</sup>		,			





Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

<u>Cláusula Décima Quarta</u> - O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

Parágrafo Único - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

<u>Cláusula Décima Quinta</u> – O início da prestação do serviço licitado será imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato e conforme a necessidade do município, ficando Secretário/Diretor do Departamento Municipal de Saúde de todos os municípios pertencentes ao CIMPE responsável pela emissão das respectivas autorizações, conforme Edital e Termo de Referência.

<u>Cláusula Décima Sexta</u> - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, alimentação, estadia, bem como com todos os impostos, taxas, e demais encargos e insumos que forem necessários para o cumprimento dos serviços ora contratados.

<u>Cláusula Décima Sétima</u> - A execução dos serviços pela Contratada não ensejará nenhum vínculo trabalhista entre seus colaboradores e o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE.

<u>Cláusula Décima Oitava</u> – Constatada alguma irregularidade no serviço, o CIMPE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

<u>Cláusula Décima Nona</u> – Das obrigações da Contratada:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a realização dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações e local constantes no Edital e seus anexos. Emitir a nota fiscal nos moldes indicados no Edital e seus anexos;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros durante a vigência do presente Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o servico fornecido:
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- g) Comunicar à Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos serviços;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Respeitar horários do serviço e cumprir os prazos de resposta aos chamados, conforme descrito neste Edital e seus anexos;
  - j) Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados;
- k) Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Contrato que originar desta licitação.
- I) Manter uma base de atendimento a uma distância de Penápolis/SP que consiga cumprir o atendimento no tempo máximo de 60 (sessenta) minutos após a chamada de emergência.
- m) Seguir as normas estabelecidas e manter veículos, equipe, materiais, equipamentos, medicamentos, tripulação, entre outros, como estabelecido e descrito na Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde.
- n) Possuir garantia de assistência técnica e suporte em caso de eventualidades durante a prestação dos serviços, como pane mecânica, acidentes, entre outros. Poderá ser requisitado o serviço de ambulâncias simultâneas, de acordo com a necessidade dos requisitantes, sendo a empresa obrigada a atender aos chamados simultâneos.

#### <u>Cláusula Vigésima</u> – Das Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos a Contratada, na forma estabelecida no Edital e seus anexos;
- c) Comunicar à Contratada, formal e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência a Administração;
- e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

<u>Cláusula Vigésima Primeira</u> – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

### IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

<u>Cláusula Vigésima Segunda</u> - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

<u>Cláusula Vigésima Terceira</u> - O atraso injustificado na prestação dos serviços ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

<u>Cláusula Vigésima Quarta</u> - A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. nº 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Quinta – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

#### X - DAS RESPONSABILIDADES:

<u>Cláusula Vigésima Sexta</u> - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais resultantes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, até o término deste Contrato.

<u>Cláusula Vigésima Sétima</u> - A Contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

### XI - DA PUBLICAÇÃO:

<u>Cláusula Vigésima Oitava</u> - O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

#### XII - DO FORO:

<u>Cláusula Vigésima Nona</u> - Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Penápolis, de	de 2025.	
p/ Contratante		p/ Contratada
Testemunhas:		
1		
2		